



**LEI Nº 5.222, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 109 ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

**Art. 2º** A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões ordinárias mensais.

**Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 5º** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 6º** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

**Art. 7º** Os Vereadores têm direito, além do subsídio previsto no artigo 1º desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

**Art. 8º** Ressalvado para o Exercício de 2025 e observado o teto constitucional, os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na forma do inciso X, do

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Iturama/MG, 16 de janeiro de 2024.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autoria:** Mesa Diretora.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS